



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 1.930, de 19 de abril de 2021.

Dá nova redação ao artigo 4º da Lei Municipal nº 1.503, de 19 de julho de 2011, acrescenta-lhe Parágrafo único, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 4º da Lei Municipal nº 1.503, de 19 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de Parágrafo único:

“Art. 4º. Os recursos vinculados ao Fundo serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal do Turismo em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a serem realizadas.

Parágrafo único. Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I - Pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;

II - Pagamentos de serviços prestados à pessoa jurídica ou física, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;

III - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;

IV – Financiamento total ou parcialmente de programas de turismo através de convênios;

V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;

VI - Construção, reformas, ampliação, locação ou aquisição de imóveis para adequação de espaços físicos necessários aos programas de desenvolvimento do turismo na área urbana e rural;

VII - Melhoria de infraestrutura turística;

K. K. K.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

VIII - Promoção, participação e apoio a eventos turísticos que atendam a demanda do município;

IX- Divulgação dos atrativos, produtos e eventos turísticos do município através dos meios de comunicação a nível local, regional, nacional e internacional;

X- Desenvolvimento e implantação de programas e projetos de turismo no município;

XI- Premiações turísticas, culturais, artísticas, esportivas e despesas com pagamento do prêmio a pessoa física e jurídica;

XII – Serviços de Consultoria decorrentes de contratos com pessoas físicas e jurídicas em ações relacionadas ao desenvolvimento do turismo;

XIII – Material gráfico de divulgação dos atrativos turísticos, tais como folders, postais, revistas, jornal e outros afins;

XIV - despesas com viagens para eventos turísticos, capacitações, visitas técnicas e promoção do turismo;

XV - Outros programas ou atividades integrantes da Política Municipal de Turismo.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2021. 78º de Emancipação Política.

João Rufino Sobrinho
João Rufino Sobrinho
Prefeito Municipal

Deusely Elizeu da Silva Lessa
Deusely Elizeu da Silva Lessa
Secretária Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei Complementar foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 20/04/2021.

Nara Isnayla Oliveira Gomes
Nara Isnayla Oliveira Gomes
Chefe de Serviço de Administração
Matrícula 030.420/1714

Registro fls. 01 de Livro Mecanizado nº. 01/2021.